

PROCESSO Nº: 0800375-51.2019.4.05.8204 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA

ADVOGADO: Landoaldo Falcão De Sousa Neto

REQUERIDO: BORBOREMA PREFEITURA

ADVOGADO: Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva

12ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de embargos de declaração (id. 4058204.4327316) interpostos pela parte autora com o intuito de suprir omissão que alega existir na decisão de id. 4058204.4289046 .

2. Alega, em suma, que a decisão embargada somente teria tratado da adequação da remuneração ao piso estabelecido na Lei n. 3.999/61, sem enfrentar, contudo, os argumentos deduzidos acerca da aplicação da carga horária estabelecida no referido diploma legal em favor dos cirurgiões dentistas. Sendo assim, "*colhe-se a necessária declaração judicial no sentido de que o Embargado aplique em favor dos cirurgiões dentistas a carga horária da Lei 3.999/91.*"

3. A parte autora, em cumprimento ao disposto no art. 303, § 1º, I, do CPC, requereu o aditamento à inicial (id. 4058204.4327328). Por meio da petição de id. 4058204.4406988, a autora informou que o edital do concurso ainda não foi retificado, mesmo se encerrando hoje o prazo de inscrição, razão pela qual pugna pela fixação de multa diária.

4. É o relatório. Decido.

5. A autora requereu a "*concessão da tutela de urgência antecipada antecedente, para determinar que o Promovido suspenda o Concurso Público em prol de retificar a remuneração prevista em edital ao piso salarial disposto na Lei 3.999/61, bem como aplique o Piso Salarial aos efetivos, celetistas e contratados que desenvolvem atividades na edibilidade.*" (id. 4058204.4209318)

6. A decisão embargada, por sua vez, deferiu o pedido de tutela antecipada, para determinar que a Prefeitura de Borborema/PB retificasse, no prazo de 30 (trinta) dias, o Edital nº. 02/2019 (id. 4209323), adequando-o ao piso salarial da categoria de Odontólogo ao fixado na Lei nº 3.999/61, permanecendo o certame suspenso até que a autoridade coatora efetue a devida retificação.

7. Na fundamentação da decisão embargada ficou consignado expressamente que "*a Lei n.º 3.999/61 estabeleceu piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas, equivalente a três salários-mínimos para uma jornada de 20 horas semanais (arts. 5º e 22)*", sendo que o Edital n. 02/2019 não observou o piso e respectiva carga horária ao fixar a remuneração "*em R\$ 1.904,13 (mil, novecentos e quatro reais e treze centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais (id. 4209323).*"

8. Além disso, consta expressamente da decisão embargada, *verbis*:

"14. Destarte, o edital em comento, ao estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais para o cargo de odontólogo e salário de R\$ 1.904,13 (mil, novecentos e quatro reais e treze centavos), impôs carga de trabalho superior à fixada em lei, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário."

9. Logo, ao acolher o pedido nos exatos termos em que deduzido pela parte autora, para determinar a adequação do Edital 02/2019 (id. 4209323) ao piso salarial da categoria de Odontólogo ao fixado na Lei nº 3.999/61, não há qualquer dificuldade em concluir que o referido piso salarial está atrelado à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme expressamente consignado na fundamentação da decisão.

10. Posto isso, **conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora e lhes dou provimento**, apenas para esclarecer que a retificação do Edital nº 02/2019 para fins de adequação ao piso salarial fixado da categoria de Odontólogo fixado na Lei nº 3.999/61 deve observar a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

11. Recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora no id. id. 4058204.4327328.

12. **Indefiro** o pedido de id. 4058204.4406988, visto que ainda não decorreu o prazo fixado na decisão de id. 4058204.4289046 para seu cumprimento.

13. Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias - art. 335 c/c o art. 183 do CPC.

14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Guarabira/PB, na data de validação do sistema.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara da SJPB



Processo: **0800375-51.2019.4.05.8204**

Assinado eletronicamente por:

TÉRCIUS GONDIM MAIA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/09/2019 11:28:33

Identificador: 4058204.4329476



Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfjb.jus.br/pjeconsulta/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=e7eecb0eb8d78273a53fe8f62a7d47f85d097f57&idBin=4343832&idProcessoDoc=4329476